

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019210/2013-48)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.892/2013 e do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.019210/2013-48, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPOS 1 ao 3) e POR ITEM (itens 54 ao 57), destinada à contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de arranjos florais naturais de tipos variados para o atendimento das necessidades de eventos organizados pelo Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 19 de fevereiro de 2014. HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio <u>www.comprasnet.gov.br</u>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, contratar o fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados para o atendimento das necessidades de eventos organizados pelo Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



1.1.1 — Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1 –** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br.**
 - **2.1.1 –** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - **2.1.2 –** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2 -** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3 –** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:
 - **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
 - 2.3.2 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993;
 - **2.3.3** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - 2.3.4 estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;



2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

- **3.1 -** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários e total do item,** expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
 - **3.2.1** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- **3.3 –** No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:
 - **3.3.1 Prazo de entrega** com antecedência mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos) do início do evento, exceto para coroas de flores, cuja antecedência mínima deverá ser de 2h (duas horas) do início do velório.
 - **3.3.1.1** O prazo para recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho será de, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, a contar do horário do evento, sendo que, para coroas de flores, o prazo é de 4 (quatro) horas de antecedência.
- **3.4** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.
- **3.5** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo do qual esteja participando ou as que desatendam às exigências deste edital.
- **3.6 –** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **3.7 -** A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de



preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

- **3.8 –** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **3.9 –** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **3.9.1 –** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **3.9.2 –** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **3.10 –** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - **3.10.1 –** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **3.11 –** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

- **4.1 -** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2 -** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **4.3 -** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **4.4 –** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **5.2 -** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **6.2 –** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **6.3 –** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **6.4 –** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **6.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **6.6 -** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **6.7** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou



sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- **7.1.1 -** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - **b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.1.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo (grupo 1 ao 3) e por item (itens 54 ao 57).

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1 –** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **9.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **9.2 –** Após o disposto no item 9.1, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, nos termos do art. 10 do Decreto



nº 7.892/2013.

- **9.2.1** A apresentação de novas propostas na forma do item 9.2 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.
- **9.2.2** As licitantes que aceitarem o disposto no item 9.2 passarão a se denominar licitantes classificadas.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1 -** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora, e às demais licitantes classificadas, o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.
 - **10.1.1** A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.
 - 10.1.2 Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
 - **10.1.3 –** A licitante detentora da proposta mais bem classificada, e as demais licitantes classificadas, que deixar (em) de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será (ão) desclassificada (s) e sujeitar-se-á (ão) às sanções previstas neste edital.
- **10.2 –** O Pregoeiro examinará todas as propostas classificadas, que não poderão ser superiores ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como deverão estar adequadas às especificações técnicas do objeto.
 - **10.2.1 -** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento das propostas.
 - **10.2.2 -** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
 - **10.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios



ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

- **11.1 –** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.
- **11.2** As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- **11.3 –** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, sem qualquer restrição, objeto de natureza e vulto compatíveis, por comparação, com o objeto da presente licitação, devendo o atestado conter nome do atestante, endereço e telefone;
 - **a.1)** Por natureza compatível entenda-se a confecção de outros arranjos florais, mediante encomenda, com riqueza de detalhes e que exijam técnicas de confecção semelhantes ao objeto desta licitação.
 - **a.2)** Por vulto compatível entenda-se a confecção de arranjos florais mediante encomenda de outros órgãos públicos ou de pessoas jurídicas que corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade estimada para cada grupo.
- b) Comprovação de que a estrutura da empresa é suficiente para o atendimento da execução do objeto desta licitação, tendo em vista, entre outros fatores, a cobertura regional desejada e a presteza do atendimento. Para tanto, a licitante deverá indicar as instalações e o pessoal disponíveis para a prestação dos serviços ora licitados;
- c) Deverá apresentar declaração de que, no momento da contratação, a empresa possuirá escritório de representação



comercial, em Brasília-DF, com endereço fixo, número de fax e telefone para contato.

c.1) Não precisará apresentar esta declaração a licitante que, nos termos do subitem anterior, já conte com escritório devidamente montado e equipado no Distrito Federal.

11.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- **b)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- **a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - **a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - **a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).
- **11.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



- 11.4.1 Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco de Apoio II, do Senado, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
- **11.5** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- **11.6** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.
 - **11.6.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- **11.7 –** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.
- **11.8** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **11.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame ou licitante classificada, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - **11.8.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- **11.9** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.



11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **12.1 –** Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **12.2 –** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

- **13.1 –** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **13.1.1 –** A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **13.1.2 –** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - **13.1.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - **13.1.4 –** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- **13.2 -** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.
- **13.3 –** Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.
- **13.4** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de



2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1 –** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.
- **14.2 –** A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.
- 14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo (grupos 1 ao 4) e por item (itens 57 ao 59) à(s) vencedora(s) do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora, bem como as licitantes classificadas, para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis,** informando o local, data e hora.
 - **15.1.1** O prazo poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.
- **15.2** Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
 - **15.2.1** A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- **15.3** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
 - **15.3.1** Os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
 - **15.3.2** Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada;
 - **15.3.3** Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação de suas propostas.



- **15.4** No caso de a licitante vencedora e as demais classificadas, após convocada(s), não comparecer (em) ou se recusar (em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus anexos, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - **15.4.1** O Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte antes de efetuar seu registro.
- **15.5** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.
 - **15.5.1** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- **15.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- **17.1 –** O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade



responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

- **18.2** A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.
- **18.3** O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- **18.4** Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **19.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- **19.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – a pedido, quando:

- **20.1.1.1** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- **20.1.1.2** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos



insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

- **20.1.2** por iniciativa do SENADO, quando:
 - **20.1.2.1** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **20.1.2.2** perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
 - **20.1.2.3** por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
 - **20.1.2.4** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **20.1.2.5** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - **20.1.2.6** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
 - **20.1.2.7** o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista no inciso III (neste caso aplicada pelo Senado), bem como no inciso IV, ambos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **20.1.3** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- **20.2** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e
 - **20.2.2** quando não restarem fornecedores registrados.



CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO

- **21.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **05** (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **21.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os demais fornecedores beneficiários constantes da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho em iguais condições.
 - **21.1.2** A falta de manifestação dos demais fornecedores beneficiários convocados na forma do subitem 21.1.1 no prazo estabelecido autoriza o SENADO a convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, após negociação e verificação da adequação da proposta nos termos do item 15.4 e verificação das condições de habilitação, retirar a nota de empenho.
- **21.2 –** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.
- **21.3** A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico RP nº 010/2014, constante do **Processo nº 00200.019210/2013-48**, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
- **21.4 –** O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- **21.5** Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
 - **21.5.1** Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (email) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 23.1, o recebimento da mesma.
 - **21.5.1.1** O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.
- **21.6** A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.



CAPÍTULO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **22.1** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos ou pagamento por serviços não realizados.
- **22.2 –** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.
- **22.3** Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como a declaração de optante pelo SIMPLES, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- **22.4 –** Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- **22.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXIII - DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **23.1 -** O Fornecedor Beneficiário receberá a solicitação de serviço diretamente do gestor do contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para o evento, especificando quantitativos, data, hora, local do evento e demais informações pertinentes ao objeto.
- **23.2** A ordem de fornecimento de coroa de flores será emitida com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário do evento.
- **23.3** O local de entrega está adstrito ao território do Distrito Federal, salvo em relação às coroas de flores, que poderão ser entregues em qualquer parte do território nacional.
- **23.4** O Fornecedor Beneficiário deverá entregar os arranjos florais com a antecedência mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início do evento.
- **23.5** Em se tratando de coroa de flores, o fornecimento deverá ser realizado com a antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do velório.
- **23.6 –** O recebimento do objeto se dará conforme abaixo:
 - I A metodologia de avaliação da qualidade consistirá na verificação da total correspondência entre a descrição constante no Anexo 2 do edital e o respectivo arranjo entregue;
 - II O procedimento será realizado pela unidade administrativa solicitante, com base nas características das flores usadas, na harmonia dos arranjos florais e nas demais especificações do Anexo 2;
 - III As espécies que compõem cada item só poderão ser utilizadas se estiverem viçosas;
 - **IV** Os complementos exigidos para cada item só podem ser empregados se forem de boa qualidade e se não comprometerem as características estéticas e funcionais dos arranjos;
 - **V –** Deverá ser respeitado o prazo mínimo de 12h (doze horas), salvo no caso de fornecimento de coroas de flores, cujo prazo mínimo será de 4h (quatro horas).
- **23.7 –** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o SENADO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades



cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao Fornecedor Beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da notificação do gestor.

- **23.8-** Caberá ao Fornecedor Beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo Gestor.
- **23.9** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.
- **23.10 -** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.
 - **23.10.1** Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

- **24.1** Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **24.2** O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS

- **25.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **25.2** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO

- **26.1 –** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- **26.2 –** A rescisão do ajuste poderá ser:
 - I determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III judicial, nos termos da legislação.
- **26.3 –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **26.4 –** Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **26.5** Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXVII - DAS PENALIDADES

- **27.1 –** A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- **27.2** Caso a adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário não cumpram o estabelecido no item anterior, o SENADO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- **27.3** As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 27.2 e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 27.1.
- **27.4** Se a licitante ou o fornecedor beneficiário, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
 - **27.4.1 –** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório



ou na execução do ajuste, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará o fornecedor beneficiário ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário; e
- **b)** o valor total de sua proposta, se licitante.
- **27.5** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, o fornecedor beneficiário ficará também sujeito à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:
 - **27.5.1** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 1% (um por cento) a cada 10 (dez) minutos de atraso do horário do início do evento, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) minutos.
 - **27.5.2** A não apresentação da documentação prevista no item 22.3 sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - **27.5.2 -** Findo o prazo do subitem 27.5.1 será aplicada a multa cumulativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- **27.6** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.4 a 27.5 deste edital, a nota de empenho e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.
- **27.7** A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- **27.8 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **28.1 –** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br.**
- **28.2** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- **28.3 –** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.4** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>copeli@senado.gov.br</u>.
- **28.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **29.1** O Fornecedor Beneficiário receberá a ordem de fornecimento, no prazo mínimo de 12 (doze) horas do horário estipulado para o evento, a qual virá acompanhada da respectiva nota de empenho.
- **29.2** As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: tipos e quantidades de arranjos a serem confeccionados; data, hora, local do evento, e demais informações pertinentes ao objeto.
- **29.3** A ordem de fornecimento de coroa de flores será emitida com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário do evento, devendo o fornecedor beneficiário entregá-las no local estipulado pelo gestor, dentro ou fora do Distrito Federal.
- **29.4 –** O Fornecedor Beneficiário deverá estar apto a fornecer o objeto a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, seja dia útil ou feriado.

CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

- **30.1** São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - I manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
 - **II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - **III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
 - IV responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive



fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

- **V** transportar os arranjos florais adequadamente;
- VI entregar os itens solicitados em perfeito estado de conservação;
- **VII -** repor, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o SENADO, os materiais porventura entregues com vícios ou com defeitos, em virtude de ação ou de omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- **VIII -** manter endereço eletrônico ativo para envio das ordens de fornecimento;
- IX abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o SENADO se não previstas neste instrumento;
- **X -** sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do SENADO, no que tange ao acompanhamento de execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos (levantamentos e relatórios) que lhe forem solicitados:
- **XI -** manter cadastramento regular no SICAF, sob pena de aplicação de penalidade:
- XII controlar o quantitativo dos arranjos solicitados; e
- **XIII -** zelar pelo sigilo e pela segurança das informações adquiridas em razão da execução do contrato.
- **30.2** O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.
- **30.3 -** O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.
- **30.4 -** Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica do SENADO.
- **30.5 -** Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **31.1 –** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **31.2 –** Integram este edital os seguintes anexos:
- Anexo 1 Termo de Referência;
- Anexo 2 Especificações;
- Anexo 3 Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- Anexo 4 Modelo de Apresentação de Proposta.
- **31.3** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.
- **31.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **31.5** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **31.6** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- **31.7 –** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXII - DO FORO

32.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 05 de fevereiro de 2014

WESLEY GONÇALVES DE BRITO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019210/2013-48)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

	Destatos de Donnes de Conseilante de Languette de Conseilante
Objeto	Registro de Preços para o fornecimento de arranjos florais naturais de tipos variados para o atendimento das necessidades
	de eventos organizados pelo Senado Federal.
Estimativa de	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá
quantidades a serem	apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.
adquiridas por	
órgãos participantes	Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços
e não participantes	decorrentes desta licitação.
Especificação do Objeto	Conforme Anexo 2 – Especificações.
-	
Quantidade	Conforme Anexo 2 – Especificações.
CATSER	17027
	Proporcionar aspecto estético agradável aos locais onde serão
	realizados os eventos oficiais organizados pelo Senado Federal,
Justificativa	em especial aqueles que contam com a presença de autoridades
	estrangeiras, uma vez que a estética dos ambientes é parte
	integrante do conceito que tais visitantes criam do Brasil e do
	governo brasileiro.
Adjudicação	Menor Preço por Grupo (grupos 1 ao 3) e por item (itens 54 ao
Aujuulcaçau	57).
	Grupo 1 – Arranjos Florais
Preços(s)	Item 1 – R\$ 110,00 Item 16 – R\$ Item 31 – R\$
Estimado(s)	400,00 250,00
Unitário(s)	Item 2 - R\$ 150,00 Item 17 - R\$ Item 32 - R\$
	Item 3 – R\$ 100,00 Item 18 – R\$ Item 33 – R\$
	375,00 100,00 11011 10 2 11011 33 2 11011 35 11011 35 11011 35 11011 35 11011 35 11011 35 11011 35 11011 35 11011 35 11011



Item 4 – R\$ 120,00	Item 19 – R\$ 90,00	Item 34 - R\$
		1.000,00
Item 5 – R\$ 115,00	Item 20 – R\$ 70,00	Item 35 - R\$
		220,00
Item 6 – R\$ 180,00	Item 21 - R\$	Item 36 - R\$
	100,00	150,00
Item 7 – R\$ 160,00	Item 22 - R\$	Item 37 - R\$
	120,00	350,00
Item 8 – R\$ 220,00	Item 23 - R\$	Item 38 - R\$
	250,00	425,00
Item 9 – R\$ 110,00	Item 24 - R\$	Item 39 - R\$
	200,00	150,00
Item 10 - R\$	Item 25 - R\$	Item 40 - R\$
160,00	150,00	225,00
Item 11 - R\$	Item 26 - R\$	Item 41 - R\$
250,00	180,00	150,00
Item 12 - R\$	Item 27 - R\$	Item 42 - R\$
300,00	200,00	300,00
Item 13 - R\$	Item 28 - R\$	Item 43 - R\$
200,00	600,00	270,00
Item 14 - R\$	Item 29 - R\$	Item 44 - R\$
280,00	250,00	200,00
Item 15 - R\$	Item 30 - R\$	Item 45 - R\$
250,00	300,00	280,00

Valor Total Grupo 1 – R\$ 87.890,00

	Grupo 2 - Buquês										
Item											
1				180,0	0			240,0	0		

Valor Total Grupo 2 – R\$ 12.600,00

	Grupo 3 - Vasos								
Item	49	_	R\$	Item	51	_	R\$	Item 53 – R\$ 50,00	
225,00)			200,0	0				
Item	n 50 – R\$ Item 52 – R\$ 30,00				,00				
325,00)								

Valor Total Grupo 3 – R\$ 9.900,00

Itens 54 ao 57 - Coroas de Flores, Rosas, Corbeilles,



	Pétalas de Rosas Vermelhas
	Item 54 – R\$ 570,00
	Item 55 – R\$ 6,00
	Item 56 – R\$ 250,00
	Item 57 – R\$ 25,00
	Rem 57 – K\$ 25,00
	Valor Total Item 54 – R\$ 7.410,00
	Valor Total Item 55 – R\$ 1.200,00
	Valor Total Item 56 – R\$ 2.500,00
	Valor Total Item 57 – R\$ 300,00
	1 5.5. 1 5.5. 15 57 1.4 555,55
	VALOR GLOBAL ANUAL - R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um
	mil, oitocentos reais)
	Solicitação de serviço emitida com no, mínimo, 12 (doze) horas
	de antecedência, a contar do horário do evento, sendo que, para
	coroas de flores, o prazo é de 4 (quatro) horas de antecedência.
Prazo do serviço	A entrega será realizada com antecedência mínima de 1h30
,	(uma hora e trinta minutos) do início do evento, exceto para
	coroas de flores, cuja antecedência mínima deverá ser de 2h
	(duas horas) do início do velório.
Vigência da Ata de	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término
Registro de Preços	das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.
Forma de	Ocadema Ocade NVIII de aditel
Pagamento	Conforme Capítulo XXII do edital.
	Distrito Federal, salvo Item 54 – Coroas de Flores, cujos itens
Local de entrega	podem ser entregues em qualquer parte do território nacional.
	podem ser emregues em quaiquer parte de territorio nacional.
Fiscalização	Conforme Capítulo XXIV do edital.
- 3	•

WESLEY GONÇALVES DE BRITO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019210/2013-48)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

	GRUPO 1 – ARRANJOS FLORAIS								
Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário do item	Preço total do item				
1	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	arranjo	8						
2	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	arranjo	10						
3	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	arranjo	8						
4	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 45 (quarenta e cinco) unidades de flor.	arranjo	8						
5	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de comprimento, 20 (vinte) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	5						



6	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor. Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo	arranjo	3	
7	aproximadamente 50 (cinquenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	5	
8	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	11	
9	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	4	
10	Arranjo estilo jardineira para centro de mesa retangular, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 25 (vinte e cinco) cm de largura, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	8	
11	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinqüenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por rosas e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	20	
12	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinqüenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	8	
13	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinqüenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	6	



14	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinqüenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 100 (cem) unidades de flor. Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 50 (cinqüenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo arranjo	6 5	
16	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	arranjo	3	
17	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores tropicais e complementos - mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	arranjo	3	
18	Arranjo estilo "peteca" para centro de mesa redonda, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	3	
19	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	arranjo	11	
20	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por flores campestres e complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	arranjo	11	
21	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro vinte não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos.	arranjo	5	
22	Arranjo de formato redondo para centro de mesa, medindo 20 (vinte) cm de diâmetro por não mais do que 20 (vinte) cm de altura, composto por	arranjo	8	



	flores tropicais e complementos -			
	mínimo de 30 (trinta) unidades de flor.			
23	Arranjo para aparador (hall), medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimento, 20 cm de largura e 40 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 100 (cem) unidades de flor.	arranjo	10	
24	Arranjo para mesa de café, medindo aproximadamente 50 cm de comprimento, 20 cm de largura e 35 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	arranjo	13	
25	Arranjo para mesa de canto, medindo aproximadamente 20 (vinte) cm de diâmetro e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	arranjo	2	
26	Arranjo para mesa de centro, medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de diâmetro e 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos — mínimo de 40 (quarenta) unidades de flor.	arranjo	2	
27	Arranjo para mesa, medido aproximadamente 70 (setenta) cm de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	arranjo	13	
28	Arranjo para mesa retangular, medindo aproximadamente 3 (três) m de comprimento, 20 (vinte) cm de largura e 15 cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	arranjo	7	
29	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 50 (cinquenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementes – mínimo de 60 (sessenta) unidades de flor.	arranjo	13	
30	Arranjo para púlpito, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de largura, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 80 (oitenta) unidades de flor.	arranjo	9	
31	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 1), medindo aproximadamente 1,10 (um vírgula dez) m de comprimento, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 120 (cento e vinte) unidades de flor.	arranjo	70	
32	Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 2), medindo aproximadamente 1,40 (um vírgula quarenta) m de comprimento, 40 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais	arranjo	1	



SENADO FEDERAL

	complementos – mínimo de 130 (cento			
33	e trinta) unidades de flor. Arranjo estilo jardineira para plenário (tipo 3), medindo aproximadamente 1,50 (um vírgula cinquenta) m de comprimento, 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos – mínimo de 150 (cento e cinquenta) unidades de flor.	arranjo	13	
34	Arranjo para mesa estilo jardineira medindo aproximadamente 7 (sete) m de comprimento, 10 (dez) cm de largura e 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	arranjo	4	
35	Arranjo para mesa estilo jardineira, medindo aproximadamente 1 (um) m de comprimentos, 10 (dez) cm de largura, 50 (cinquenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos.	arranjo	5	
36	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	9	
37	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	8	
38	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 70 (setenta) cm de diâmetro, 80 (oitenta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	5	
39	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	9	
40	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de	arranjo	3	



	diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.			
41	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 15 (quinze) cm de diâmetro, 30 (trinta) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	arranjo	3	
42	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 80 (oitenta) cm de comprimento e 60 (sessenta) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	Arranjo	3	
43	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por frutas e/ou similares, folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	Arranjo	5	
44	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por folhagens e complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	Arranjo	5	
45	Arranjo para mesa montado em vaso de vidro transparente, medindo aproximadamente 60 (sessenta) cm de circunferência, 20 (vinte) cm de altura, composto por flores nobres mais complementos. A eventual montagem sem a necessidade do uso do vaso supracitado ficará a critério do gestor do contrato.	Arranjo	3	
VALOR	TOTAL DO GRUPO 1		R\$	

	GRUPO 2- BUQUÊS							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário do item	Preço total do item			
46	Buquê redondo pequeno, medindo mínimo de 30 (trinta) cm de diâmetro,	buquê	30					



	composto por flores nobres e complementos – mínimo de 12 (doze) unidades de flor.					
47	Buquê redondo médio, medindo 50 (cinquenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 18 (dezoito) unidades de flor.	buquê	30			
48	Buquê redondo grande, medindo mínimo de 80 (oitenta) cm de diâmetro, composto por flores nobres e complementos – mínimo de 24 (vinte e quatro) unidades de flor.	buquê	15			
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 R\$						

	GRUPO 3 - VASOS						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário do item	Preço total do item		
49	Vaso de palmeira do tipo phoenix roebelenii para aluguel com mínimo de 1 (um) m de altura; a palmeira poderá ser de outra variedade, a critério da Contratante, desde que não implique maior custo à Contratada.	vaso	10				
50	Vaso de areca para aluguel com mínimo de 3 (três) m de altura.	vaso	10				
51	Vaso de palmeira ráfia (<i>Rhapis</i> excelsa) para aluguel com mínimo 20 hastes por vaso, sendo cada haste com o mínimo de 2,50 (dois vírgula cinquenta) m de altura.	vaso	10				
52	Vaso de folhagens plantadas com 15cm de diâmetro.	vaso	30				
53	Vaso de folhagens plantadas com 25cm de diâmetro.	vaso	30				
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 R\$							

Observação:

No GRUPO 3 - VASOS, o preço do fornecimento deverá incluir os custos de entrega e de retirada, bem como deverá considerar, para efeito do aluguel, a permanência mínima de 48h (quarenta e oito horas) no local do evento.

ITEM 54 – COROAS DE FLORES							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário Do item	Preço total do item		
54	Coroa de flores com 30 (trinta) dúzias de flores nobres mais complementos – tamanho mínimo: 1,50 (um vírgula cinquenta) m de diâmetro.	coroa	13				
VALOF	cinquenta) m de diâmetro.						

ITEM 55 - ROSAS							
Item Especificação Unidade Quantidade anual estimada Preço unitário do item					Preço total do item		
55	Rosa vermelha, embalada	unidade	200				



individualmente em papel celofane transparente e finalizado com laço de palha.					
VALOR TOTAL DO ITEM 55 R\$					

ITEM 56 - CORBEILLES							
Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário do item	Preço total do item		
56	Corbeilles com 18 (dezoito) unidades de flores nobres mais complementos. Diâmetro mínimo: 50 (cinquenta) cm.	corbeille	10				
VALOR	VALOR TOTAL DO ITEM 56 R\$						

Item	Especificação	Unidade	Quantidade anual estimada	Preço unitário Do item	Preço total do item
57	Pétalas de rosas vermelhas.	sacola [tipo supermercado medindo aproximadamente 30 (trinta) cm de largura por 35 (trinta e cinco) cm de altura]	12		

Glossário

Arranjo estilo jardineira

Arranjo floral para decoração em mesas em formato retangular, montado sobre suporte que fique parcial ou totalmente oculto pelas flores. O suporte deverá ter comprimento compatível com o tamanho e com a quantidade de flores do arranjo.

Arranjo estilo peteca

Arranjo floral redondo para decoração em mesas de formato circular, montado sobre suporte que fique parcial ou totalmente oculto pelas flores. O suporte deverá ter comprimento compatível com o tamanho e com a quantidade de flores do arranjo.

<u>Complementos</u>

Espécies vegetais ornamentais, tais como folhagens, ramos, flores de preenchimento utilizadas para equilibrar o conjunto floral, dar volume ao arranjo e compor seu acabamento visual.

Flores campestres

As flores campestres estão adstritas às margaridas (chrysanthemum leucanthemum), gérberas (gerbera hybrida), cravos (dianthus caryophyllus), frésias (freesia hybrida), rainha-margarida (callistephus chinensis), boca-de leão (Anthirrhinum majus), áster (aster ericoides), monte-cassino (aster tradescantii), chuva-de-prata (heracleum spondylium), cravina (dianthus chinensis) e girassol (helianthus annus), conforme solicitação do gestor.

Flores de preenchimento



As flores de preenchimento se restringem às seguintes espécies: gipsófila, delfino, miosótis, boca de leão, tango ou solidago (solidago canadensis), conforme solicitação do gestor.

Flores nobres

As flores nobres a serem usadas nos arranjos referem-se exclusivamente aos lírios (lilium sp), lisiantos (eustoma grandiflorum), alstroemérias (alstroemeria hybrida), tulipas (tulipa hybrida), copos-de-leite (zantedeschia aethiopica), rosas colombianas, orquídeas (orchidaceae) e zantedeschias, conforme solicitação do gestor.

Flores tropicais

As flores tropicais limitam-se às Amaryllis, antúrios (anthurium andreanum), estrelícias, ananás mini, variedades de helicônias (heliconia rostrata, heliconia golden torch, heliconia bihai, heliconia wagneriana, heliconia rauliana; variedades de alpínias, tais como, gengibre-concha (alpinia zerumbet) e gengibre-vermelho (alpinia purpurata), bastão-do-imperador (etlingera elatior); gengibre-magnífico ou sorvetão (zingiber spectabile); musa coccínea, tapeinóculo (tapeinochilus anananssae; calathea luthea); Angélica (Polianthes tuberosa I.); rabo-de-galo (celosia plumosa); crista-de-galo (celosia cristata) e costus spiralis, conforme solicitação do gestor.

Frutas

As frutas a serem utilizadas nos arranjos serão: limão taiti, limão siciliano, maçã, romã, caqui, pêssegos e outras assemelhadas a critério do gestor.

<u>Folhagens</u>

Os tipos de folhagem constituem somente o avenção, avença (adiantum spp), dinheiro em pença (callisia repens), asplênio, aspargo, cáspia, ipérico, dracena, murta, molucela, papyrus ou asclépias, conforme solicitação do gestor.

Ramos

Os ramos são de junco, vime, palha ou trigo, conforme solicitação do gestor.

Suporte

Poder-se-á exigir que suporte seja feito de vidro, madeira, cerâmica ou louça, conforme solicitação do gestor.

Unidade de flor

Ramo de flor, com um ou mais botões.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019210/2013-48)

ANEXO 3

	MINUTA DA ATA	A DE REGISTRO	DE PREÇOS	
 Órgão Gerence CNPJ sob o nº (nos termos da Le de 2002, do Dec Diretora nº 10/20 proposta aprese 	ded iador, situado na 00.530.279/0001-1 ei nº 8.666, de 21 creto nº 5.450/200 010, e demais no entada no Pregão o(s) pelo(s) forne	Praça dos Três 15, representado de junho de 199 05, do Decreto no rmas legais aplica o Eletrônico no _	Poderes - Brasíl pelo 3, da Lei nº 10.52 7.892/2013, do áveis, em face da _/20, RESOL	ia DF, inscrito no
Ordem de	Razão Social	Endereco	CNPI	Representante

Ordem de Classificação	Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
10				
2º				
3º				

Conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Não serão permitidas adesões à presente Ata de Registro de Preços.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014 e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Bras	ília-DF, de	de 20
	SENADO FED	ERAL
	1º Fornecedor benefi Representante leg CI: CPF:	gal:
	Instrumento de outorga de	e poderes:
	2º Fornecedor benefic Representante leg CI: CPF: Instrumento de outorga de	gal:
	3º Fornecedor benefic Representante leg CI: CPF: Instrumento de outorga de	gal:
TESTEMUNHAS:		
Diretor		Diretor



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2014 REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.019210/2013-48)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA E DAS DEMAIS CLASSIFICADAS

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/								
Data de abertura:								
Nome	da empre	sa:						
CNPJ:								
Ender	eço:							
CEP:								
Telefo	ne: (DDD)							
Fax: (I	DDD)							
e-mail	:							
Nome	(do repres	entante	legal da empresa qu	ie irá assinar a <i>i</i>	ARP)			
CPF: (do represe	ntante le	egal da empresa que	e irá assinar a A	RP)			
RG/ór	gão emiss	or : (do r	epresentante legal o	da empresa que	irá assina	r a ARP)		
Instru	mento de	outorga	de poderes: (enca	minhar cópia do	instrumen	to de		
outorg	a de poder	es)						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO) MARCA	VALOR	VALOR		
11 - 171	Q0/1111.	OIVID.		J WINTERON	UNIT.	TOTAL		
					R\$	R\$		
					R\$	R\$		
	R\$ R\$							
VALO	VALOR TOTAL R\$							



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se aos arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.